

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 209

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir, obedecendo as mesmas condições do serviço executado no exercício anterior, com a construção até 360 metros lineares de meios-fios e sarjetas de 60 cm de largura, de paralelepípedos, - nos seguintes logradouros públicos: na Rua Silviano Brandão entre a Rua Bias Fortes e Córrego do Gaspar; na Rua Bias Fortes entre as Ruas Silviano Brandão e Afonso Pena e na Rua Mons. José Paulino.
- Art. 2º - Para atender ao pagamento correspondente à autorização contida no art. 1º, fica aberto o crédito especial de @:720.000 (Setecentos e vinte mil cruzeiros) no corrente exercício.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 de MARÇO DE 1965.

Mário Silveira

Mário Silveira
Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.
Secretária substituta.